



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC - 00244/16

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Paraíba Previdência. Ausência de documentação necessária para a concessão de registro. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RCI-TC - 0214 / 2016

1. Origem: Paraíba Previdência- PBprev
2. Aposentanda:
 - 2.1. Nome: Maria Arlene Teodiosio de Macedo
 - 2.2. Cargo: Professora
 - 2.3. Matrícula: 74.537-5
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação
3. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária com proventos integrais

RELATÓRIO

O presente processo trata do exame da legalidade do ato de concessão de aposentadoria para fins de registro, tendo como beneficiária a senhora Maria Arlene Teodiosio de Macedo, que laborou como professora. O ato administrativo de aposentação foi materializado por meio da Portaria - A - nº 2317/15 (fl.33).

Em seu relatório técnico (fls. 41/43), o Órgão de Instrução entendeu pela necessidade de notificar a autoridade competente no sentido de apresentar certidão e demonstrativo de tempo de contribuição. Devidamente cientificada, a Gestão do RPPS apresentou suas justificativas através do documento TC nº 20444/16, informando em suma, que juntou a documentação reclamada pela Auditoria.

Na análise das contrarrazões, a Auditoria constatou a impossibilidade da regular concessão do registro, pois ainda é necessário o encaminhamento de cópia da certidão de tempo de contribuição com o tempo total trabalhado pela ex-servidora.

O processo foi agendado para a presente seção, com as costumeiras intimações.

VOTO RELATOR

*Sem maiores formalidades, voto pela **assinação de prazo de 30 (trinta) dias** ao atual gestor da Paraíba Previdência para que proceda ao envio da documentação solicitada pela Equipe de Instrução, possibilitando, assim, o regular andamento processual, sob pena de cominação de multa em caso de descumprimento.*

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE:

*RESOLVEM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em **assinar prazo de 30 (trinta) dias** ao atual Presidente da Paraíba Previdência, para que adote as medidas solicitadas pela Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, constantes da conclusão do relatório técnico de análise de defesa, sob pena de cominação de multa em caso de descumprimento.*

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 27 de outubro de 2016

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 20 de Janeiro de 2017 às 13:48



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 21 de Janeiro de 2017 às 11:17



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

CONSELHEIRO

Assinado 23 de Janeiro de 2017 às 12:47



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Marcos Antonio da Costa

CONSELHEIRO

Assinado 23 de Janeiro de 2017 às 10:00



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO